

AMUNORPI

AMUNORPI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 78.248.721/0001-02 - Telefone: 43-3525-2478

Rua Dois de Abril, 826 - Centro - Jacarezinho - PR

Fls. 116
Cartório Reg. Civil e Anexos

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Diante dos deveres e prerrogativas previstos no Estatuto da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI, o Presidente da Associação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Associação, do Art. 27, inciso I, vem apresentar e propor aos membros presentes a esta Assembleia Geral para análise e aprovação e inclusão imediata no atual Estatuto, a Proposta de alteração do inciso III, do artigo 19.

Será incluído um capítulo a fim de definir normas e procedimentos para aquisição de bens e serviços e regularização da contratação de pessoal.

Por fim, propõe-se a alteração das fontes de recursos da Associação, disposta no artigo 50.

Destaca-se que a proposta de alteração se deu em reunião junto ao Ministério Público do Paraná - GEPATRIA, além de diminuir a burocracia e permitir que as gestões sejam mais bem aproveitadas, do ponto de vista dos programas e prioridades de cada gestão.

Redação atual:

Artigo 1º- A Associação dos Municípios do Norte Pioneiro neste Estatuto designado "AMUNORPI", fundada em 03 de novembro de 1969, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 463 às fls. 374 e do Livro B/02 e, protocolado sob número de ordem 535, fls. 55 do Livro A/1, no Município e Comarca de Ibaiti neste Estado, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Curitiba-Paraná, quinta-feira, 23 de outubro de 1969, pág. 13, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF sob o nº78.248.721/0001-02, com sede provisória na cidade de Joaquim Távora-PR à Avenida Getúlio Vargas, nº. 620- e com ação em toda região do Norte Pioneiro do Estado do Paraná é uma entidade com personalidade Jurídica própria de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, visando o desenvolvimento e a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, observando as formalidades exigidas por lei, é regida por este Estatuto.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Beato' and 'Pereira'.



AMUNORPI

AMUNORPI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 78.248.721/0001-02 - Telefone: 43-3525-2478

Rua Dois de Abril, 826 - Centro - Jacarezinho - PR

Fls. 117
Cartório Reg. Civil e Anexos

Artigo 19 - É da competência da Assembleia Geral:

(...)

III. Eleger, por votação secreta quando mais de uma chapa registrada ou por aclamação quando somente uma chapa for registrada, a Diretoria executiva composta por um (1) Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente da Associação, pelo período de 1 (um) ano, sem direito a reeleição;

(...)

Artigo 50- São fontes de recursos da Associação:

I. Das contribuições financeiras dos municípios membros, será de base mínima de 3,5 (três e meio por cento) da receita realizada do Fundo de Participação dos Municípios, nas respectivas quotas creditadas aos municípios, mediante carta de autorização para débito automático em conta na rede bancária do respectivo crédito;

II. Dos recursos consignados no orçamento da União e do Estado do Paraná;

III. Dos produtos de operações de créditos ou aplicações financeiras;

IV. Dos recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e/ou parcerias com outras entidades;

V. Dos recursos eventuais que lhe forem atribuídos;

VI. Dos recursos de sua Receita patrimonial.

PROPOSTA:

Artigo 1º- A Associação dos Municípios do Norte Pioneiro neste Estatuto designado "AMUNORPI", fundada em 03 de novembro de 1969, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 463 às fls. 374 e do Livro B/02 e, protocolado sob número de ordem 535, fls. 55 do Livro A/1, no Município e Comarca de Ibaiti neste Estado, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Curitiba- Paraná, quinta-feira, 23 de outubro de 1969, pág. 13,



AMUNORPI

AMUNORPI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 78.248.721/0001-02 - Telefone: 43-3525-2478

Rua Dois de Abril, 826 - Centro - Jacarezinho - PR

Fis. 118
Cartório Reg. Civil e Anexos

Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 78.248.721/0001-02, com na cidade de Jacarezinho, à Rua Dois de Abril, nº. 826, Centro, Estado do Paraná - e com ação em toda região do Norte Pioneiro do Estado do Paraná é uma entidade com personalidade Jurídica própria de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, visando o desenvolvimento e a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, observando as formalidades exigidas por lei, é regida por este Estatuto.

Parágrafo único - Qualquer dos Municípios que integra a Associação poderá sediar, provisória ou temporariamente, a AMUNORPI, desde que para fins de realização de suas assembleias gerais ou recepção de autoridades e desde que tal autorização seja precedida de autorização da Assembleia Geral, por maioria de seus integrantes.

Artigo 19 - É da competência da Assembleia Geral:

(...)

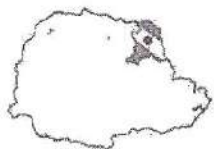
III. Eleger, por votação secreta quando mais de uma chapa registrada ou por aclamação quando somente uma chapa for registrada, a Diretoria executiva composta por um (1) Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente da Associação, pelo período de 2 (dois) anos;

§ 1º. Passa a vigorar o período estipulado tão somente no mandato de 2021.

§ 2º. O mandato da diretoria eleita no ano de 2019 deverá se iniciar em 01 de janeiro e findar-se em 31 de dezembro.

(...)

Artigo 50- Para cumprimento das finalidades da AMUNORPI, haverá uma contribuição periódica de cada associado cujo valor será fixado pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo na forma disposta neste

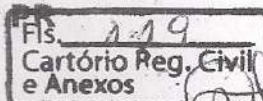


AMUNORPI

**AMUNORPI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
NORTE PIONEIRO**

CNPJ 78.248.721/0001-02 - Telefone: 43-3525-2478

Rua Dois de Abril, 826 - Centro - Jacarezinho -



Instrumento, mediante carta de autorização para débito automático em
conta na rede bancária do respectivo crédito;

Ademais, se faz necessário a implementação de capítulos referente a
contratação de despesas e pessoal, conforme assaz se demonstra:

CAPITULO IX

Das Despesas

Artigo 57- Os procedimentos de contratação obedecerão ao disposto neste
artigo:

- I. Elaboração de procedimento de contratação por meio de formulação de
requerimento contendo objeto sucinto e justificativa, com posterior
autorização do Presidente da Amunorpi.
- II. Verificação de, pelo menos, 03 (três) cotações prévias de preços
correntes no mercado, as quais deverão ser anexadas ao procedimento de
contratação, devendo as contratações com menos de 3 (três) cotações
serem devidamente justificadas;

CAPITULO X

Do Pessoal

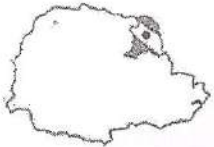
DA CONTRATAÇÃO

Artigo 58- A contratação se dará pela forma direta, por meio de anotações
na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Artigo 59. São competentes para contratar pessoal:

- I. O Presidente da Associação da Amunorpi em conjunto com o Vice-
Presidente.

Parágrafo único: O presidente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para
anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de
admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a
adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a
serem expedidas pelo Ministério da Economia



AMUNORPI

**AMUNORPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
NORTE PIONEIRO**

CNPJ 78.248.721/0001-02 – Telefone: 43-3525-2478

Rua Dois de Abril, 826 – Centro – Jacarezinho - PR

Fls. 120
Cartório Reg. Civil
e Anexos

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo. 60- A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade, não excederá de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Parágrafo único. Os funcionários terão o intervalo de 1 hora e 30 minutos (uma hora e trinta minutos) para refeição e descanso.

Das Férias

Artigo 61- O funcionário gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, de acordo com escala organizada pela secretária-executiva, na ausência desta responde o Presidente da Amunorpi.

I. Somente após o primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário o direito a férias;

II. É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos;

DO VALE TRANSPORTE

Artigo 62- Fica instituído o vale-transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos.

§ 1º - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos.

Artigo 63- O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei, não que se refere à contribuição do empregador:

I. Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos



AMUNORPI

AMUNORPI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 78.248.721/0001-02 - Telefone: 43-3525-2478

Rua Dois de Abril, 826 - Centro - Jacarezinho -

Fls. 121
Cartório Reg. Civil
e Anexos

- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- III. Não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

fito

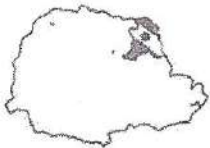
Paulo

F. da A.

Bea

*Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
Advogado - OAB/PR 36.846*

[Handwritten signatures and scribbles]



AMUNORPI

AMUNORPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 78.248.721/0001-02 – Telefone: 43-3525-2478

Rua Dois de Abril, 826 – Centro – Jacarezinho - PR

• **JUSTIFICATIVA.**

Fis. 122
Cartório Reg. Civil e Anexos

A Associação dos Municípios do Norte Pioneiro (AMUNORPI) visa a realização de planos e intervenções em prol dos municípios associados no Norte Pioneiro do Paraná. Trata-se de uma entidade formada por Municípios e que tem como finalidade a "representatividade" desses Municípios que a compõem perante os demais órgãos governamentais. Também, dentre as suas finalidades, está a prestação de serviços aos Municípios e a conjugação de esforços, comuns, visando o bem público, a atender a respectiva finalidade, que é, em última "ratio", o próprio interesse público, coletivo.

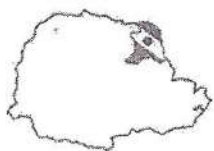
A alteração estatutária acima descrita, tem como objetivo garantir o permanente crescimento e evolução da AMUNORPI, bem como preservar os interesses da associação e seus municípios associados, assegurando a continuidade dos projetos almejados pelas gestões/diretorias eleitas, haja vista que o mandato determinado de 1 (um) ano se trata de um período efêmero para a elaboração de projetos e aplicação dos mesmos, impossibilitando a execução dos objetivos dispostos nos artigos 5º, 6º e seguintes do referido Estatuto da Associação.

Ademais, quanto a atualização da sede atual da AMUNORPI, é imprescindível a reforma do estatuto social da associação adequando-o para conhecimento geral, dando ampla publicidade ao local de atendimento desta Associação. Ademais, na proposta, há a inclusão do parágrafo único no referido artigo, que permite que um determinado Município, por exemplo, no caso de uma visita de determinada autoridade pública, como o Governador ou o Presidente, por exemplo, possa ser, temporariamente, sede da AMUNORPI, inclusive tomando decisões dotadas de validade jurídica para tanto.

Destarte, se faz necessário a inclusão das despesas de pessoal e contratação se faz necessária para estipular a forma adequada de pessoal e contratação.

Cumprе inicialmente destacar que a Associação dos Municípios do Norte Pioneiro se trata de pessoa jurídica de direito privado, em razão disto, dispensa-se a obrigatoriedade de procedimento de licitação, no entanto, é indispensável para estabelecer o método mais viável para aquisição e contratações a fim de garantir que a Associação obtenha as melhores condições de negociação e de pagamento no mercado.

Salientamos que todas as compras necessárias pela associação deverão ser realizadas por meio de cotação orçamentária a fim de estimar o preço de mercado, os quais a posterior



AMUNORPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 78.248.721/0001-02 – Telefone: 43-3525-2478

AMUNORPI

Rua Dois de Abril, 826 – Centro – Jacarezinho - PR

Fls. 123
Cartório Reg. Civil e Anexos

passam por análise prévia das propostas, em especial dos valores e especificações dos produtos e/ou alimentos, para a partir de então contratar a empresa que contenha o menor preço, observando sempre o preenchimento das especificações necessárias.

Nesta senda, é possível constatar que o sistema de compras a prévias cotações objetiva o conhecimento do preço justo (ou aquele que mais se aproxima deste), haja vista que se trata de pesquisa de mercado, sendo que o critério utilizado com critério de escolha, o menor preço. Por fim, quanto ao pessoal, é necessária a implementação de capítulo referente aos mesmos a fim de garantir a organização e eficiência dos serviços prestados.

Destaca-se a legalidade da alteração estatutária, ante o previsto no Estatuto Social que rege esta entidade ao reconhecer a competência da Assembleia Geral em seu Artigo 19, inciso VIII, para *“reformular as regras estatutárias da associação quando necessário, dentro das normas estabelecidas no presente Estatuto;”*

Com relação à forma de convocação dos órgãos deliberativos, o art. 60 do Código Civil estabelece que assim determinará o Estatuto, resguardando-se o direito aos associados de promoverem a convocatória em número de pelo menos 1/5 (um quinto), como também consta do Estatuto Social em seu artigo 11: O “quórum” exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.”

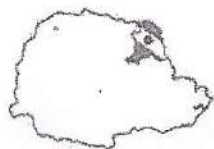
Fica clara, diante desta disposição regulamentar, a possibilidade de que o estatuto realize as alterações necessárias a despeito de prévia deliberação assemblear.

Se aprovadas, as emendas propostas nesta Assembleia Geral serão incluídas imediatamente no atual Estatuto da Associação dos Municípios da Microrregião do Norte Pioneiro- AMUNORPI, com a nova redação aprovada, em substituição à antiga redação dada anteriormente que tratavam do mesmo assunto, mantendo-se inalterados todos os demais artigos que não os objetos de análise e aprovação desta Assembleia Geral, atualizando tão somente a ordem numérica dos artigos.

SERGIO INACIO RODRIGUES

Presidente

Luiz Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
Advogado - OAB/PR 36.846



**AMUNORPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
NORTE PIONEIRO**

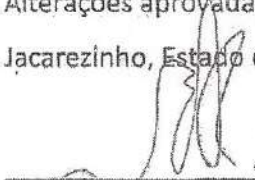
CNPJ 78.248.721/0001-02 – Telefone: 43-3525-2478

AMUNORPI

Rua Dois de Abril, 826 – Centro – Jacarezinho - PR

Fls. 124
Cartório Reg. Civil
e Anexos

Alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/12/2019 na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.



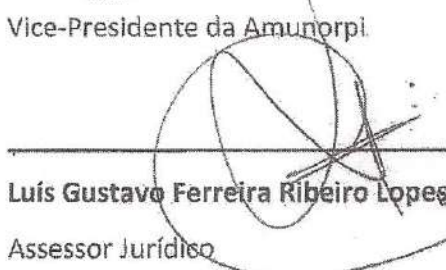
Sérgio Inácio Rodrigues

Presidente Da Amunorpi



Wagner Luiz de Oliveira Martins

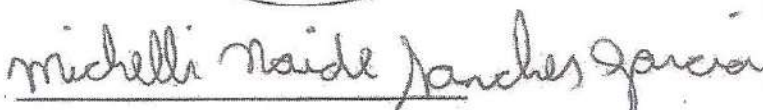
Vice-Presidente da Amunorpi



Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes

Assessor Jurídico


Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
Advogado - OAB/PR 36.846



Michelli Naide Sanches Garcia

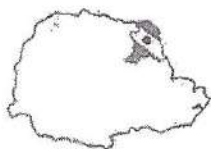
Secretaria Executiva

Prefeitos:



Ione Elizabeth Alves Abib

Prefeita de Andirá




**AMUNORPI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
NORTE PIONEIRO**

CNPJ 78.248.721/0001-02 - Telefone: 43-3525-2476

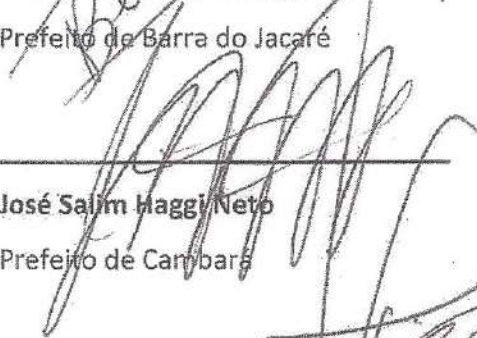
Fls. 125
Cartório Reg. Civil
e Anexos

AMUNORPI


Rua Dois de Abril, 826 - Centro - Jacarezinho - PR




Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito de Barra do Jacaré



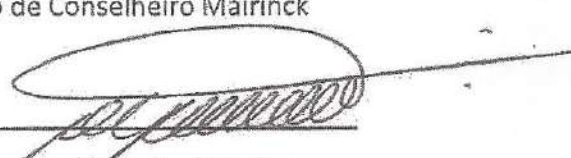
José Salim Maggi Neto
Prefeito de Cambaú



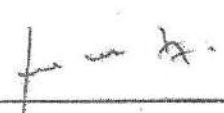
Hiroshi Kubo
Prefeito de Carlópolis




Alex Sandro P. C. Domingues
Prefeito de Conselheiro Mairinck



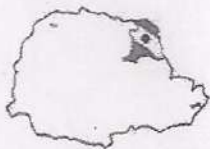
Antoney Cassio A. de Carvalho
Prefeito de Ibaiti



Sergio Eduardo Emigdyo de Faria
Prefeito de Jacarezinho



Ângelo Marcos Vigilato
Prefeito de Japira



**AMUNORPI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO
NORTE PIONEIRO**

CNPJ 78.248.721/0001-02 - Telefone: 43-3525-2478

Rua Dois de Abril, 826 - Centro - Jacarezinho - PR

Fls. 126
Cartório Reg. Civil
e Anexos

AMUNORPI


Gelson Mansur Nassar


Prefeito de Joaquim Távora


Eclair Rauen

Prefeito de Jundiá do Sul


Adelita Parmezan


Prefeita de Guatigua


Mario Augusto Pereira

Prefeito de Ribeirão Claro


Paulo Sergio Fragoso da Silva

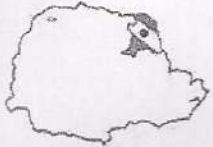
Prefeito de Salto Itararé


Joás Ferraz Michetti

Prefeito de Santana Itararé


José da Silva Coelho Neto

Prefeito de Santo Antônio da Platina



**AMUNORPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO
NORTE PIONEIRO**

CNPJ 78.248.721/0001-02 – Telefone: 43-3525-2478

Fls. 127
Cartório Reg. Civil
Anexos

AMUNORPI

Rua Dois de Abril, 826 – Centro – Jacarezinho - PR

Flavio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito de Tomazina

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito de Siqueira Campos

Paulo Leonar Ferreira Amador
Prefeito de Wenceslau Braz

Sérgio Inácio Rodrigues
Prefeito de Pinhalão

Wagner Luiz de Oliveira Martins
Prefeito de Ribelão do Pinhal